

LEI Nº 1.538, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Autoriza pagamento de indenizações e abertura de crédito especial.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a indenizar as pessoas nominadas nesta Lei, a título de ressarcimento pela utilização de áreas dos respectivos imóveis e prejuízos provocados por ocasião da implementação da Avenida Gentil Bicalho, no valor de R\$27.114,90 (vinte sete mil, cento e quatorze reais e noventa centavos).

I -	Zenaide Mendes de Oliveira	R\$ 3.780,00
II -	José Geraldo de Oliveira	3.897,00
III -	Rita Aparecida de Oliveira	4.437,90
IV -	Débora Magalhães Silva	15.000,00

Art. 2º Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Especial no valor de R\$27.114,90 (vinte sete mil, cento e quatorze reais e noventa centavos), correspondente à indenização autorizada, na dotação seguinte:

2.04.1.02.092.0024-2172	Indenizações a Terceiros	
33.90.93	Indenização a Restituições	R\$27.114,90

Art. 3º Para ocorrer com valor do Crédito Especial autorizado no art. 2º, será anulada parcialmente a seguinte dotação do Orçamento vigente:

2.14.1.99.999.9999	Reserva de Contingência	R\$27.114,90
--------------------	-------------------------	--------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de maio de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA